



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1.020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Dá nova redação a dispositivos da Portaria nº 978, de 30 de novembro de 2020, que dispõe sobre a alteração de fase do Plano São Paulo no âmbito do Município de Indaiatuba, nos termos do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020.

GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA, Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o § 2º do art. 1º do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020,

Considerando a implantação do Plano São Paulo, através do Decreto estadual nº 64.994/2020, cujo artigo 7º delega aos municípios a autorização para retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando que cabe ao Secretário de Estado da Saúde, publicar periodicamente a classificação das áreas nas respectivas fases, tendo sido a região abrangida pelo Departamento Regional de Saúde (DRS) de Campinas reclassificada na Fase 3, denominada amarela;

Considerando que compete à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 1º, § 2º do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020, rever o Protocolo Geral de Vigilância Sanitária de acordo com a evolução da classificação da área de abrangência regional em que está inserido o Município, dando ampla divulgação das atualizações ou alterações relacionadas aos graus de restrição de serviços e atividades;

Considerando, por fim, o disposto no Decreto nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial do dia 12 de dezembro de 2020, no sentido de aumentar a restrição de algumas atividades e ampliar o horário de funcionamento de outras atividades já permitidas;

R E S O L V E:

Art. 1º - O Anexo da Portaria nº 978, de 30 de novembro de 2020, que dispõe sobre a alteração de fase do Plano São Paulo no âmbito do Município de Indaiatuba, nos termos do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - O artigo 3º da Portaria nº 978, de 30 de novembro de 2020, que dispõe sobre a alteração de fase do Plano São Paulo no âmbito do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Município de Indaiatuba, nos termos do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O atendimento presencial nos estabelecimentos autorizados a funcionar na forma desta Portaria deverá observar os limites de ocupação definidos Anexo I desta Portaria.” (NR)

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 14 de dezembro de 2020.

GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Secretária Municipal de Saúde

RITA DE CÁSSIA J. FERRAZ VAZ
Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO

FASE 3 - AMARELA

ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DO PROTOCOLO GERAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DECRETO ESTADUAL 65.357 DE 11/12/2020.

Além das dispostas no Decreto Municipal 13.995 de 30/05/2020, considerar:

Adoção das normas gerais e setoriais específicas;	<ul style="list-style-type: none">• Todos as atividades autorizadas a funcionar FASE 2 e FASE 3.
O Ministério da Saúde não recomenda a utilização de máscaras por crianças menores de 2 anos;	<ul style="list-style-type: none">• Todos as atividades autorizadas a funcionar nas FASES 1, 2 e 3.
Estruturas para desinfecção de pessoas não são recomendadas de acordo com Nota Técnica nº 51/2020 – ANVISA.	<ul style="list-style-type: none">• Todos as atividades autorizadas a funcionar nas FASES 1, 2 e 3.
Produtos saneantes recomendados que possam substituir o álcool 70% e desinfecção de objetos e superfícies de acordo com Nota Técnica nº 47/2020 – ANVISA	<ul style="list-style-type: none">• Todos as atividades autorizadas a funcionar nas FASES 1, 2 e 3.
Cabines UV	<ul style="list-style-type: none">• Não recomendado o uso como única alternativa para desinfecção devido à falta de eficácia comprovada - Comunicado CVS-SAMA/DVST/DITEP 29 e NOTA TÉCNICA Nº 82/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA
É seguro aferição de temperatura corporal utilizando termômetro infravermelho direcionado para a testa	<ul style="list-style-type: none">• É falsa a notícia de que o uso de termômetros infravermelhos direcionados para a testa pode fazer mal ao ser humano, em especial à região da glândula



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

	<p>pineal. Com base na avaliação de referências bibliográficas e recomendações sobre esses produtos, a Anvisa concluiu que a medição de temperatura por termômetro infravermelho direcionado à testa é inofensiva ao ser humano considerando que esses produtos não emitem radiação, somente captam o calor emitido pelo corpo humano na forma de radiação infravermelha e todos os termômetros infravermelhos usados clinicamente devem ser submetidos à Anvisa antes de terem sua comercialização aprovada em território nacional. Durante esta submissão, o fabricante comprova a segurança e a eficácia do produto. Dessa forma, a Anvisa só libera a comercialização de termômetros capazes de medir a temperatura de forma correta e com segurança para a população.</p> <p>Portanto, a Vigilância Sanitária recomenda aferição de temperatura corporal utilizando termômetro infravermelho direcionado apenas à testa, não ao pulso.</p>
Buffet infantil	<ul style="list-style-type: none">• Não recomendado pela Vigilância Sanitária por questões técnicas e de segurança.
Consumo local (Bares/Lancheonete e similares)	<ul style="list-style-type: none">• Capacidade 40% limitada;• Horário reduzido (10 horas), após as 06:00 da manhã e antes das 20:00 horas;• Consumo e atendimento apenas para clientes sentados;• Venda de bebidas alcóolicas até as 20:00 horas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

	<ul style="list-style-type: none">• Adoção de normas gerais e específicas.
Comercio varejista de mercadorias – Lojas de conveniência	<ul style="list-style-type: none">• Venda de bebidas alcólicas: até as 20:00 horas;• Horário reduzido (10 horas), após as 06:00 e antes das 22:00 horas.
Consumo local Restaurante e similares	<ul style="list-style-type: none">• Capacidade de 40% limitada;• Horário reduzido (10 horas), após as 06:00 e antes das 22:00 horas;• Consumo e atendimento apenas para clientes sentados;• Venda de bebidas alcólicas até as 20:00 horas;• Adoção de normas gerais e específicas.
Salões de beleza, barbearia e estética	<ul style="list-style-type: none">• Capacidade 40% limitada;• Horário reduzido (10 horas);• Adoção das normas gerais e específicas.
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	<ul style="list-style-type: none">• Capacidade 30% limitada;• Horário reduzido (10 horas);• Agendamento prévio com hora marcada;• Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas;• Adoção das normas gerais e específicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Evento, convenções e atividades culturais	<ul style="list-style-type: none">• Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos;• Capacidade 40% limitada;• Horário reduzido de 10 horas;• Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;• Venda de ingressos de eventos culturais em bilheterias físicas, desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento;• Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;• Proibição de atividades com público em pé; <p>Adoção das normas gerais e específicas.</p>
“Shopping center”, galerias, e estabelecimentos congêneres	<ul style="list-style-type: none">• Capacidade 40% limitada;• Horário reduzido (12 horas) com fechamento até as 22:00 horas;• Praça de Alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento;• Adoção das normas gerais e específicas.
Comércio	<ul style="list-style-type: none">• Capacidade 40% limitada;• Horário reduzido (12 horas);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

	<ul style="list-style-type: none">• Fechamento até as 22:00 horas;• Adoção das normas gerais e específicas.
Serviços	<ul style="list-style-type: none">• Capacidade 40% limitada;• Horário reduzido (10 horas);• Adoção das normas gerais e específicas.
Clubes Sociais	<ul style="list-style-type: none">• Capacidade 40% limitada;• Horário reduzido (10 horas);• Adoção das normas gerais e específicas.
Protocolo Sanitário Setorial Específico Portaria nº 734 de 07/08/2020	<ul style="list-style-type: none">• Aplicável Consumo Local (bares, restaurante e similares);• Esporte recreativo e competitivo (academias, treinamento e clubes sociais);• Salões de beleza, barbearia e Estética.
Protocolo Sanitário Setorial Específico Portaria nº 847 de 02/09/2020	<ul style="list-style-type: none">• Aplicável a eventos, convenções e atividades culturais.
Demais atividades que geram aglomerações	<ul style="list-style-type: none">• NÃO É PERMITIDA NAS FASES 1, 2 E 3